



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei N ° 815/2001.

Sapé, em 16 de junho de 2001.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 16 / junho / 2001


Diretor do Deptº de Administração

**RUAS DO LOTEAMENTO
SANTA MARINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ**, no uso das atribuições legais, faço
saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica denominado de artérias
situadas no Loteamento Santa Marina, no Bairro de Nova Brasília
na Cidade de Sapé – Paraíba.

- I- **MARIA DE JESUS A. CORDEIRO**, que fica situada na rua
A, conforme mapa em anexos.
- II- **WALTER SERRANO MACHADO**, que fica situada na rua
B, conforme mapa em anexos.
- III- **ALUISIO GUEDES VASCONCELOS**, que fica situada na
rua D, conforme mapa em anexos.
- IV- **PAULO FRANCISCO DA CRUZ**, que fica situada na rua
E, conforme mapa em anexos.
- V- **ANTÔNIO BATISTA LINS**, que fica situada na rua F,
conforma mapa em anexos.
- VI- **JOSÉ MATIAS SOBRINHO**, que fica situada na rua G,
conforme mapa em anexos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Artº 2º - O Poder Executivo, após a Sanção ou Promulgação desta Lei, enviará ofícios ao **CORREIOS E TELÉGRAFOS, CAGEPA E SAELPA**, para o cadastro das referidas artérias.

Artº 3º - Após a Sanção ou Promulgação desta Lei, o Poder Executivo providenciará as placas com recursos alocados no Orçamento em Exercício.

Artº 4º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artº 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL
DE SAPÉ, em 16 de junho de 2001.


JOSÉ FELICIANO FILHO.
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 38 e V do livro nº 04

Em 16 de junho de 2001


Diretor de Administração

